

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA N° 1.495 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA DE GABINETE DA PREFEITA

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000, Telefone:(84) 3472.3900, Fax (84)

3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

pmjs.gabinete@gmail.com

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 039/2025 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que **“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e outras providências”**, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.495.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.495 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 24 de dezembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.495 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, submete à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I – Orçamento Geral	Receita:	R\$ 90.916.929,00
	Despesa:	R\$ 90.916.929,00
II – Orçamento Fiscal	Receita:	R\$ 70.904.836,00
	Despesa:	R\$ 59.580.836,00
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	R\$ 20.012.093,00
	Despesa:	R\$ 31.336.093,00

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		69.660.836,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	4.128.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.883.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	3.380.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.612.836,00	

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	627.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		18.121.093,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.071.093,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		3.135.00,00
CONTRIBUIÇÕES	3.135.000,00	
TOTAL DA RECEITA		90.916.929,00

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	2.628.436,00
04 – Administração	15.257.000,00
06 – Segurança Pública	1.682.000,00
08 – Assistência Social	2.694.000,00
09 – Previdência Social	4.900.000,00
10 – Saúde	19.800.093,00
12 – Educação	22.841.000,00
13 – Cultura	2.420.000,00
15 – Urbanismo	5.187.000,00
16 – Habitação	75.000,00
17 – Saneamento	1.160.000,00
18 – Gestão Ambiental	506.000,00
20 – Agricultura	730.000,00
24 – Comunicações	63.000,00
25 – Energia	200.000,00
26 – Transporte	7.403.400,00
27 – Desporto e Lazer	515.000,00
28 – Encargos Especiais	630.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.225.000,00
TOTAL	90.916.929,00

B – DESPESA POR ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal	2.628.436,00
02 – Gabinete do Prefeito	4.502.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	2.200.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.101.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	19.800.093,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	22.841.000,00
07 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.988.000,00
08 – Encargos Gerais do Poder Executivo	460.000,00
09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10.429.000,00
10 – Reserva de Contingência	750.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	1.788.000,00
12 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Ass. Socia	4.086.000,00
13 – Secretaria Municipal de Transportes	914.000,00
14 – Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	8.979.400,00
29 – Instituto de Prev. do Município de Jardim do Seridó	7.450.000,00
TOTAL	90.916.929,00

TÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

II – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas, utilizando-se, no entanto, nos limites fixados no inciso I deste artigo.

III – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município, este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a promoverem revisões gerais anuais, por meio de leis específicas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para os servidores públicos, efetivos e comissionados, e para os agentes políticos municipais.

§ 1º. A revisão geral anual ocorrerá na mesma data e sem distinção de índices, podendo abranger a recomposição inflacionária acumulada referente aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§ 2º. As leis observarão as dotações contidas nesta Lei Orçamentária Anual para o ano de 2026.

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2025, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reembenhadas nas dotações próprias, ou em caso de insuficiência orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 11 - A aprovação desta Lei Orçamentária Anual – LOA se dará até o nível de detalhamento de Modalidade de aplicação, conforme previsão constante no Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 12 - Após a aprovação da LOA o Executivo Municipal irá editar e publicar decreto definindo o nível de detalhamento até elemento de despesa, a ser observado durante execução orçamentária.

Art. 13 - O Poder Executivo efetuará, até o dia 20 de cada mês (art. 168, CF), o repasse dos recursos orçamentários da Câmara Municipal na forma de duodécimos, observado o limite anual do art. 29-A da Constituição Federal, apurado com base na receita realizada no exercício anterior, nos termos constitucionais.

Parágrafo Único. O valor do repasse do duodécimo para o exercício de 2026 será feito no percentual exato de 7,00% (sete por cento).

Art. 14. Constitui vedação ao Presidente da Câmara Municipal utilizar mais de 70% de sua receita com despesa de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, na forma do art. 29-A, § 1º, da CF, aplicando-se as sanções legais específicas.

Art. 15. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues a título de duodécimo, assim como seus respectivos rendimentos, quando não comprometidos a ter o final do exercício financeiro devem ser restituídos ao caixa único do tesouro municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Seridó/RN, 24 de dezembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

ORÇAMENTO ANUAL 2026 – FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

Demonstrativo dos Ajustes nas metas Fiscais da LDO para o exercício de 2026. Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais (Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2026	LOA 2026
RECEITA CORRENTE (I)	60.759.226,00	69.660.836,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.121.415,00	4.128.000,00
Receita de Contribuição ¹	2.533.080,00	2.883.000,00
Receita Patrimonial	2.208.085,00	3.380.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.208.085,00	3.380.000,00

Receita de Serviços	31.085,00	30.000,00
Transferências Correntes	52.267.556,00	58.612.836,00
Demais Receitas Correntes	597.740,00	627.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IIIa) = (I-II)	60.759.226,00	69.660.836,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA (IIIb)	1.900.855,00	3.135.000,00
Contribuições	1.900.855,00	3.135.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.233.000,00	18.121.093,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	50.000,00	50.000,00
Transferência de Capital	13.183.000,00	18.071.093,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	13.183.000,00	18.071.093,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (IIIa+IIIb+VIII)	75.843.081,00	90.866.929,00
RECEITA TOTAL	75.893.081,00	90.916.929,00
DESPESAS CORRENTES (X)	56.793.577,00	64.123.570,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.893.208,00	37.394.620,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.900.369,00	26.728.950,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	56.793.577,00	64.123.570,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.736.879,00	24.568.359,00
Investimento	17.271.879,00	24.108.359,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00

Amortização da Dívida (XIV)	465.000,00	460.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	17.271.879,00	24.108.359,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	1.110.000,00	2.225.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	75.175.456,00	90.456.929,00
DESPESA TOTAL	75.640.456,00	90.916.929,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	667.625,00	410.000,00

Em conformidade com os Artigos 18 e 23 da Lei nº 1.474 - 25 de julho de 2025, **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

A Receita Corrente foi ajustada devido as novas perspectivas para as Transferências Correntes relacionadas ao FPM, assim como, as Transferências relacionadas ao SUS (Piso dos ACS's, ACE's e Enfermagem), FNDE, FNAS e as Transferências dos Estados: ICMS e IPVA. As Receitas de Capital tiveram seus valores reajustados devido a perspectiva de recebimento de Emendas Parlamentares do tipo "Emendas PIX" para investimentos.

A pandemia decorrente do surto do novo coronavírus (Covid-19) e do Monkeypox (varíola do Macaco), trouxe significativas modificações no que tange a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, apesar de estarmos em um momento de certa tranquilidade com relação a pandemia, não podemos prever com exatidão qual será os impactos desses vírus em 2026, por isso, que é prudente estimarmos tanto receitas como despesas relacionadas a essas Doenças Emergenciais Globais.

Devido as consideráveis modificações impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que culminaram com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, e o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, assim como, alterações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Públicos – MCASP para 2026, é crucial ajustar o orçamento para o Exercício de 2026 à nova realidade da Contabilidade Pública Brasileira.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:D7D7E00F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2025. Edição 3699

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>